

Assunto: **RECURSOS ADMINISTRATIVO TP N° 09.27.01-2023 - ITAPIUNA/CE**
De: Impacto Comércio e Serviços
<construtora.impacto@hotmail.com>
Para: licitacao@itapiuna.ce.gov.br <licitacao@itapiuna.ce.gov.br>
Data: 17/11/2023 15:10

web

- RECURSO ADMINISTRATIVO - ITAPIUNA.pdf (~5.0 MB)

Prezado(a)(s)

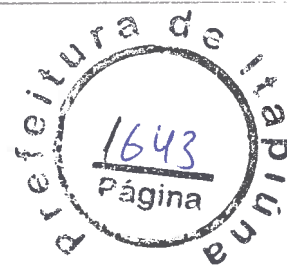
Boa tarde,

Cumprimentando-os Cordialmente V. S^a., segue em anexo nosso Recurso Administrativo proveniente a TOMADA DE PREÇOS N° 09.27.01-2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PADRE MIGUEL DE JESUS ALVES NA LOCALIDADE DE BARRA NOVA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPIUNA/CE.**

Estamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Leonardo Braga
Representante Legal



À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09.27.01-2023

CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.611.868/0001-28, com sede na Rua Monsenhor Bruno, 1153, Aldeota, CEP: 60.115-191, Fortaleza/CE, vem, tempestivamente, perante este Ilustrado Órgão, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que indevidamente a declarou inabilitada da **Tomada de Preços nº. 09.27.01-2023 da Prefeitura Municipal de Itapiúna/CE**, por meio das razões de fato e de direito que serão a seguir trazidas:

1. DOS FATOS

Como se sabe, a Prefeitura Municipal de Itapiúna publicou, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, o edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 09.27.01-2023**, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PADRE MIGUEL DE JESUS ALVES NA LOCALIDADE DE BARRA NOVA, DE RESPONSABILIDADE DO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA/CE”**.

A recorrente, interessada na contratação, enviou sua proposta comercial e documentação de habilitação em estrita consonância com as disposições do instrumento convocatório. Contudo, na fase de habilitação, foi declarada inabilitada pelos condutores do certame, com base no seguinte motivo:

CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Não apresentou demolição de piso cimentado sobre lastro de concreto; Grade de Ferri de Proteção; e Estrutura de madeira para telha cerâmica
CNPJ: 00.611.868/0001-28	ou concreto vão 3 a 7m (lesouras/terças/contraventamentos/ferragens).

Conforme se verifica do trecho extraído da Ata de Habilitação, a Recorrente fora inabilitada por supostamente não apresentar acervo técnico compatível com os serviços de “demolição de piso cimentado sobre lastro de concreto; Grade de ferro de proteção; e Estrutura de madeira para telha

Entretanto, conforme será demonstrado, não assiste razão ao motivo elencado para a inabilitação da CONSTRUTORA IMPACTO no certame, razão pela qual deve ser IMEDIATAMENTE reformado o referido ato administrativo. Senão, vejamos:

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 - DA APRESENTAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO COMPATÍVEL COM AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DO EDITAL - PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PARCELA DE MENOR RELEVÂNCIA DO OBJETO

Ilustre Comissão, conforme mencionado anteriormente, a razão de inabilitação da CONSTRUTORA IMPACTO no certame foi a suposta ausência de comprovação da qualificação técnica da empresa para a execução de “demolição de piso cimentado sobre lastro de concreto; Grade de ferro de proteção; e Estrutura de madeira para telha cerâmica ou concreto vão 3 a 7m (tesouras/terças/contraventamentos/ferragens).”

Antes de mais nada, vejamos o que dispõem os itens referentes à comprovação da qualificação técnica das empresas licitantes:

5.4.5 - Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.5.1 - Certidão de Registro da pessoa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil.

5.4.5.2 - Em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE na forma da Resolução CONFEA n.º 413 de 27 de junho de 1997, por ocasião da contratação.

5.4.6 - Relativa à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

5.4.6.1 - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior na área de engenharia civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado E/OU certidão de capacidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprove (m) ter o (s) profissional (is) executado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares a do objeto ora licitado atinentes às respectivas parcelas de maior relevância:

- DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO;
- JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL/FOSCO, DE CORRER, COM BADEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM;
- GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO;
- ESTRUTURA DE MADEIRA P/TELHA CERÂMICA OU CONCRETO VÃO 3 A 7M (TESOURAS/TERÇAS/CONTRAVENTAMENTOS/FERRAGENS);
- CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ARG. PRÉ FABRICADA ACIMA DE 30X30CM (900CM²);
- PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP=12mm, INCLUS. POLIMENTO (EXTERNO);
- REDE FRIGORÍGENA C/TUBO DE COBRE ¼" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉTRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA;
- REDE FRIGORÍGENA C/TUBO DE COBRE ½" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉTRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA

5.4.6.2 - Comprovação da condição do item 5.4.6.1 somente será aceita através de CAT(s) com registro de atestado de atividade concluída e a certidão expedida de acordo com os dados constantes da ART baixada.

AV. São Cristóvão, nº 215 - Centro - CEP: 62740-000 - Itapituna
CNPJ: 07.387.509/0001-88 - licitacao@itapituna.ce.gov.br

1647
Página

5.4.7 - Relativo à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

5.4.7.1 - Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

- DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO; QUANT: 250M²
- JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL/FOSCO, DE CORRER, COM BADEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM; QUANT: 59M²
- GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO; QUANT: 59M²
- ESTRUTURA DE MADEIRA P/TELHA CERÂMICA OU CONCRETO VÃO 3 A 7M (TESOURAS/TERÇAS/CONTRAVENTAMENTOS/FERRAGENS); QUANT: 465M²
- CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ARG. PRÉ FABRICADA ACIMA DE 30X30CM (900CM²); QUANT: 415M²
- PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP=12mm, INCLUS. POLIMENTO (EXTERNO); QUANT: 590M²
- REDE FRIGORÍGENA C/TUBO DE COBRE 1/4" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉTRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA; QUANT: 78M
- REDE FRIGORÍGENA C/TUBO DE COBRE 1/4" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉTRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA; QUANT: 78M

5.4.8 - Relativo aos DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.4.8.2 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo (ANEXO III, ITEM 02) constante dos Anexos deste edital;

44

Pois bem, Nobre Comissão, a fim de que não restem dúvidas com relação à integral comprovação da qualificação profissional da recorrente, vem a CONSTRUTORA IMPACTO demonstrar em quais Certidões de Acervo Técnico COM REGISTRO DE ATESTADO em nome da empresa apresentadas constam exatamente os serviços descritos ou, mesmo que com pequenas alterações, serviços que exigem a mesma complexidade técnica nas referidas parcelas de maior relevância do edital, atendendo aos quantitativos exigidos:

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
216534/2020
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **ANTONIO EVALDO GOMES BASTOS** referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ANTONIO EVALDO GOMES BASTOS**
Registro: **102760 CE** RNP: **0001820056**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número de ART: **CE202000532206** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **10/07/2020** Baseada em: **15/07/2020**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE** CPF/CNPJ: **23.555.196/0001-88**
Endereço do contratante: **AVENIDA CASTELO BRANCO, 5100 CENTRO** Nº:
Complemento:
Cidade: **HORIZONTE** Bairro:
CE: **CE** UF: **CE** CEP: **62880000**
Contrato: **2015.07.31.1** Celebrado em: **31/07/2015**
Valor do contrato: **R\$ 4.317.825,32** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica**
Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **TRAVESSA ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA** Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **GAMELEIRA** UF: **CE** CEP: **62880000**
Cidade: **HORIZONTE**
Coordenadas Geográficas: **-4 106666; -38 501790**
Data de início: **03/08/2015** Conclusão efetiva: **03/02/2016**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE** CPF/CNPJ: **23.555.196/0001-88**

Atividade Técnica: **17 - Execução OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA > ARQUITETURA DE INTERIORES > ARRANJO FÍSICO (LAYOUT) > 40809 - EDIFICAÇÃO 49 - Execução de obra 1.00 METRO QUADRADO; 17 - Execução SERVIÇOS GERAIS > 40809 - OUTROS SERVIÇOS NÃO RELACIONADOS 49 - Execução de obra 1.00 METRO QUADRADO;**

Observações:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS E QUADRA NA TRAVESSA ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA NO BAIRRO GAMELEIRA NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ.

Em primeiro momento, é importante comprovar a existência no acervo técnico do componente “Estrutura de madeira para telha cerâmica”:

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SISTEMAS DE COBERTURA		
1	Estrutura de madeira para telha cerâmica tipo romana	3.082,97	3.082,97
4	Cobertura em telha cerâmica tipo romana	3.082,97	12.331,88
1	Plata para telha cerâmica	82,49	82,49
6	Cumbeira com telha cerâmica embocada com argamassa tipo 1:3:6	166,72	1.000,32

Ademais, é importante ressaltar também item semelhante em seu acervo técnico ao item “Grade de Ferro de Proteção”:

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Grade de ferro de proteção	4.317,83	4.317,83

Conforme exposto, os documentos acima referenciados demonstram de forma incontestável que o serviço descrito nas parcelas de maior relevância contidas nos itens “Estrutura de madeira para telha cerâmica” e “Grade de Ferro de Proteção” foram **ATENDIDAS** em sua totalidade, uma vez que

apesar de não conter exatamente a mesma descrição do edital, significa a mesma coisa, ou um serviço de complexidade técnica similar/superior.

Ora, é válido recordar que a capacidade técnica a ser comprovada nos certames licitatórios, o que não foi feito de forma diversa no certame em tablado, divide-se em **capacidade técnico-operacional** e **capacidade técnico-profissional**.

O acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU diferencia bem as duas espécies:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

A propósito, cumpre-nos mencionar que a comprovação da capacidade técnico-operacional é realizada através da apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da empresa licitante, bem como a comprovação da capacidade técnico-profissional é realizada através de ART's e CAT's em nome dos engenheiros responsáveis técnicos da empresa licitante.

Com efeito, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART se trata de instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução das obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea.

Já a Certidão de Acervo Técnico, é documento que apresenta o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional, em que constam os assentamentos do Crea referentes às ART arquivadas em nome do profissional.

Para esta parcela, é completamente lícito à Administração exigir a comprovação da qualificação técnica das licitantes com a comprovação da execução de **quantitativos mínimos em obras/serviços/fornecimento com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção **com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado**.

No azo, é importante destacarmos que o TCU editou a Súmula nº 263, entendendo expressamente pela legalidade da exigência da comprovação da capacidade técnica da empresa por meio da comprovação da execução de **quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, desde que limitada às parcelas de maior relevância do objeto licitado. Senão vejamos:**

“Súmula nº 263 – Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

É importante destacar que, por força da Súmula nº. 222 do TCU, as interpretações dadas pela Corte de Contas Federal às normas gerais de licitação **devem ser observadas por toda a Administração Pública**.

In verbis:

“Súmula nº. 222 – As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Nos exatos termos da Lei nº 8.666/93, o que se pretende é a comprovação da qualificação técnica através da comprovação de prestação de serviços anteriores ou atuais similares ao objeto licitado, **E NÃO IDENTICOS**. Assim, a licitante tão somente deveria comprovar sua experiência na prestação de serviços compatíveis com o que é licitado.

Neste sentido e a lição do douto Carlos Ari Sunfeld:

*“A capacitação técnico-operacional será verificada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas e devidamente registrados na entidade profissional competente (art. 30, § 1º). **NÃO SE EXIGE QUE TAIS ATESTADOS SE REFIRAM A OBJETO IDENTICO. BASTA AS OBRAS OU SERVIÇOS SEREM SIMILARES [...]**”*

(SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros Editores, pag. 126).

Imperioso no azo, trazer, outrossim, à colação a lição do douto Jessé Torres Pereira Júnior, que corrobora com as razões aqui expostas, senão vejamos:

*“Comprova-se a aptidão do habilitante comparando-se o objeto da licitação com as atividades por ele anteriormente exercidas, quanto a características, quantidades e prazos. **HAVENDO COMPATIBILIDADE - SINÔNIMO, AI, DE AFINIDADE - ENTRE AS ATIVIDADES E O OBJETO, ESTARA ATENDIDA PARTE SUBSTANCIAL DA PROVA DE APTIDÃO**, que se completará com a indicação das instalações e do aparelhamento necessário à execução do objeto, bem como da qualificação do pessoal técnico.”*

(PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p. 195)

Diante dos esclarecimentos acima, conclui-se que a fim de comprovar sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para todos os itens do edital, bastava que as licitantes apresentassem certidões de acervo técnico com registro de atestado em nome do profissional responsável técnico da empresa comprovando a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do edital.

Foi justamente o que fez a CONSTRUTORA IMPACTO no certame, apresentou certidões de acervo técnico com registro de atestado em nome do profissional responsável técnico da empresa e da própria empresa comprovando a execução de TODAS as parcelas de maior relevância do objeto licitado.

Além do já exposto, há também a eleição do item "DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO", determinante para desclassificação da recorrente por ser considerado "item de maior relevância", quando, na realidade, por óbvio, não se trata de parcela de maior relevância técnica ou financeira.

Ora, a parcela de maior relevância técnica é o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Para esta parcela, é completamente lícito à Administração exigir a comprovação da qualificação técnica das licitantes com a comprovação da execução de **quantitativos mínimos em obras com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.**

Nobre Comissão, com o máximo respeito devido, não se pode esperar que o serviço de "DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO" seja uma das parcelas de maior complexidade técnica de uma obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA ESCOLA.**

Com efeito, de acordo com a teleologia da norma, as parcelas de maior relevância possuem como característica principal o binômio *especialização técnica e valor significativo*. Ou seja, o serviço considerado como parcela de maior relevância **deve ser tecnicamente específico e, ao mesmo tempo, deve representar parte significativa do valor estimado da contratação.**

Tal disposição decorre diretamente da Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, que somente admite **exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:**

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Ocorre que essa parcela de maior relevância do edital, além de não possuir nenhuma especialização técnica, não representam valor significativo dos serviços a serem contratados.

O serviço de "DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO" foi orçado em apenas R\$ 11.681,64 (Onze mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos). Como pode se tratar de uma parcela de maior relevância?

De forma a evidenciar as reais parcelas de maior relevância do objeto licitado, ~~a esta recorrente~~ preparou um "ORÇAMENTO – CURVA ABC DE SERVIÇOS" no qual é detalhado o valor de cada parcela do serviço, restando claro que essa parcela de maior relevância do objeto, além de não possuir nenhuma especialização técnica, não representa valor significativo dos serviços a serem contratados. [Segue em anexo.]

Assim, é evidente que uma empresa não poderia ser declarada inabilitada por não comprovar capacidade técnica para esse serviço, pois o mesmo não guarda nenhuma especialização técnica, bem como que não representa valor significativo dos serviços a serem contratados, além de gerar inúmeros riscos para a Administração, que poderá contratar empresa que não seja especializada, irá afastar empresas com amplas condições de fornecer o objeto licitado, restringindo a competitividade do certame e afastando a vantajosidade da contratação.

Ora, a partir do momento em que o Edital traz cláusulas que restringem desnecessariamente a competitividade dos participantes, fazendo exigências que apenas um único ou poucos licitantes podem cumprir, a própria Administração Pública está sendo prejudicada, tendo em vista que as empresas podem aumentar os preços das propostas, pela diminuição da quantidade de participantes, mitigando assim a competitividade e vantajosidade do certame.

É imperioso demonstrar o entendimento do Tribunal de Contas da União que coaduna com a tese esposada pela representante, de acordo com o que segue abaixo:

"O estabelecimento, em edital de pregão que tem por objeto a aquisição de aparelhos de raio-x, de especificações que conduzem à aceitação de uma única marca, com a consequente exclusão de outras conceituadas, e que, provavelmente, imporão gastos evitáveis com adaptações de prédios para recebê-los faz presumir a ocorrência de ilicitude e justifica a suspensão cautelar do certame."
(Comunicação ao Plenário-TC-003.933/2012-1, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 29.2.2012.)

De todo modo, não sendo caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, há que se estabelecer exigências mínimas compatíveis com o mercado brasileiro, de modo a permitir, na prática, a participação do maior número possível de fornecedores, bem como a oportunidade de aquisição do objeto licitado do maior número de participantes, rendendo eficácia aos princípios da competitividade, vantajosidade e julgamento objetivo.

Veja-se, portanto, que o art. 7º, §5º, da Lei nº. 8666/1993 traz limitação ao conteúdo do instrumento convocatório. Depreende-se de tal norma que, com o intuito de manter a competitividade, a isonomia e a moralidade, não cabe, no momento de produção do Edital, estabelecer exigências desnecessárias que apenas poucos licitantes podem cumprir.

No caso em apreço, apenas poderão participar empresas que consigam comprovar a execução de **DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO**, quando na verdade o objeto licitado é reforma e ampliação de uma escola.

É certo que as estipulações editalícias relativas ao objeto a ser adquirido são mínimas, podendo os licitantes concorrer com produtos/serviços que ultrapassem tal rol de requisitos. É, no entanto, vedado que tais requisitos mínimos sejam excessivamente específicos, de modo que apenas poucos fornecedores possam

Ou seja, a inabilitação da recorrente ocasionará graves prejuízos à vantajosidade do presente certame. uma vez que seria excluída empresa de forma indevida com amplas condições de apresentar a proposta mais vantajosa. Sobre o assunto, é impossível não destacarmos o que é disposto na Lei das Licitações:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Nesse sentido ensina Carlos Pinto Coelho Motta:

“Como é sabido e exhaustivamente reiterado na legislação, o princípio constitucional da economicidade é a própria razão de ser do instituto da licitação, figurando com destaque no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e exigindo que o procedimento represente vantagem concreta da Administração na contratação do bem ou serviço. Destarte, o processo competitivo não tem validade intrínseca, constituindo apenas um instrumento de melhoria do gasto público. Quando, por qualquer motivo, deixa de ser vantajoso para o órgão ou entidade licitadora, perde seu núcleo instrumental e torna-se ineficaz. Cumpre, então, eliminar todo elemento que não favoreça o epílogo necessário do certame – ou seja, a contratação do objeto exato pelo melhor preço.”

(MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Apontamentos ao regulamento licitatório das microempresas e empresas de pequeno porte – Decreto nº. 6.204/2007. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC. ed. 166. Brasília. Zênite. Dez/2007, pág 1179; grifamos)

Neste diapasão, cumpre que seja dado provimento ao presente pleito, a fim de que se reforme a decisão que declarou a CONSTRUTORA IMPACTO inabilitada da disputa em tela, em virtude da inexistência de vícios na sua documentação de habilitação, principalmente no que se refere à qualificação técnica.

Com efeito, *data maxima venia*, percebe-se que o ato administrativo em questão deve ser **reformado/anulado**, na medida que a justificativa utilizada para a inabilitação da recorrente está eivada de nulidade. Afinal, conforme restou sobejamente demonstrado, **foi suficientemente comprovada a experiência da recorrente, na medida que seu acervo técnico supre, com muitas sobras, o que exigido no edital**, tendo em vista que este demonstra que a empresa executou todas as parcelas de maior relevância celta pelo edital em todos os seus lotes.

Assim sendo, caso não seja reformada malsinada decisão, não restará alternativa a esta licitante senão recorrer ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Judiciário, diante da ilegalidade de sua inabilitação.

3. DO PEDIDO

Diante de tudo o que restou acima exposto, a recorrida roga a V. Sa. que sejam acatados os argumentos soerguidos pela **CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, reformando-se a decisão que a declarou inabilitada da Tomada de Preços de nº 09.27.01-2023 da Prefeitura Municipal de Itapiúna, uma vez que esta seguiu à risca as determinações do edital, dando-se regular prosseguimento ao procedimento licitatório com sua participação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 17 de novembro de 2023.

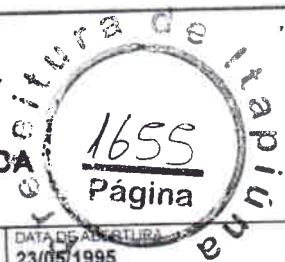
CONSTRUTORA
IMPACTO COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:00611868000128

Assinatura Digital CONSTRUTORA IMPACTO
COMERCIO E SERVICOS LTDA:00611868000128
DN:CN=CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO
E SERVICOS LTDA:00611868000128, O=ICP-
Brasil, OU=AG SyngularID Multisite
OU=3447514000138, OU=Valeconferencia, C=BR
Data:17/11/2023 15:01:45 -03:00

CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
RESPONSÁVEL LEGAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO
00.611.868/0001-28
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/05/1995

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MONSENHOR BRUNO

NÚMERO
1153

COMPLEMENTO
SALA 415

CEP
60.115-191

BAIRRO/DISTRITO
ALDEOTA

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONSTRUTORA.IMPACTO@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(85) 9933-9780

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

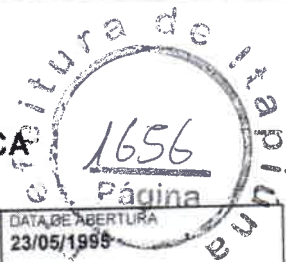
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/10/2023 às 09:42:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.611.868/0001-28
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/05/1998

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.99-7-07 - Salas de acesso à internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MONSENHOR BRUNO

NÚMERO
1153

COMPLEMENTO
SALA 415

CEP
60.115-191

BAIRRO/DISTRITO
ALDEOTA

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONSTRUTORA.IMPACTO@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(85) 9933-9780

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

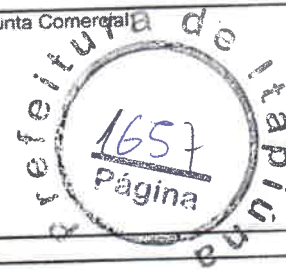
Emitido no dia 26/10/2023 às 09:42:33 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600054798

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2300117491

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

FORTALEZA
Local

26 Abril 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6113591 em 27/04/2023 da Empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 00611868000128 e protocolo 230647367 - 26/04/2023. Autenticação: A619B59F85A7D2E9D7356DBCDBE7B81879BF6C. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/064 736-7 e o código de segurança tePg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente. pág. 1/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/064.736-7	CEP2300117491	26/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA	26/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



**6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 00.611.868/0001-28**



ELIZEU BASTOS LIRA, Brasileiro, Natural de ITAPAJÉ/CE, Separado judicialmente, Maior de Idade, nascido em 26/10/1963, Portador da Carteira de Identidade nº 95002116452 SSP/CE, Portador do CPF nº 209.229.903-44, Residente e domiciliado á Rua Dra. Wanda Sidou nº 1880 Casa 126, Bairro Cajazeiras, Fortaleza, Ceará, CEP: 60864-455, Único sócio componente da sociedade empresaria limitada que gira nesta praça sob a Denominação social "**CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Com Sede a Rua Monsenhor Bruno nº 1153 Sala 415 Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60115-191, cujo ato constitutivo encontra-se registrado na Junta Comercial do Ceará sob NIRE 23600054798 por despacho de 08/06/2015, e aditivos AC-2016006498-8 por despacho de 18/01/2016; AC-2016222955-0 por despacho de 01/06/2016, AC-2016287571-1 por despacho de 21/11/2016, AC-5397657 por despacho de 02/03/2020 e AC-5743404 por despacho de 02/02/2022, devidamente Inscrita no CNPJ nº 00.611.868/0001-28, resolve alterar e consolidar seu contrato social e aditivos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira – Os seus objetivos sociais passam a ser: Construção de edifícios, elaboração, planejamento e análise de projetos de engenharia, agronomia, avaliação, vistoria e pericia técnica de imóveis rurais e urbanos, topografia, sondagem, jardinagem, demolição, terraplanagem, supervisão, coordenação e orientação técnica, planejamento, projeto e especificação, execução desenhos técnicos, assistência, assessoria e consultoria, auditoria, laudo e parecer técnico, elaboração de orçamentos de obras e serviços técnicos, fiscalização de obras, administração e gerenciamento de obras, prestação de serviços de qualquer natureza, locação de mão de obra especializada e não especializada, condução e execução de manutenção de instalações e montagens industriais, serviços de terceirizações, limpeza pública, coleta de lixo urbano e hospitalar, remoção e beneficiamento de lixo e resíduos sólidos, edificações, estradas, aeroportos, sistema de transporte, transporte escolar, construção de abastecimento de agua, rede de esgoto, saneamento; drenagem, portos, rios e canais, construção de barragens, açudes, diques, passagens molhadas, pontes, pavimentações poliédricas, paralelepípedos e asfálticas, fundações, instalações elétricas de baixa e alta tensão, hidráulicas, hidro sanitárias, subestações, eletrificação rural, rede de computadores, eletrônica, fibra ótica, serviços de informática, manutenção de aparelhos de ar condicionado, janeliros, centrais de ar, câmaras frigoríficas, aluguel de máquinas e equipamentos leves e pesados para construção sem operador, exceto andaimes, tais como: betoneiras, tratores, escavadoras, motoniveladoras e similares, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, tais como: máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, motores, turbinas e máquinas-ferramenta, geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras, aparelhos de usos comerciais e industriais, equipamentos cinematográficos, equipamentos profissionais para rádio, televisão e comunicações, equipamentos de teste, medição e controle, contêineres.

Clausula Segunda – Após as alterações havidas na clausula anterior, consolida-se o referido contrato social.



**6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 00.611.868/0001-28**



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

ELIZEU BASTOS LIRA, Brasileiro, Natural de ITAPAJÉ/CE, Separado judicialmente, Maior de Idade, nascido em 26/10/1963, Portador da Carteira de Identidade nº 95002116452 SSP/CE, Portador do CPF nº 209.229.903-44, Residente e domiciliado à Rua Dra. Wanda Sidou nº 1880 Casa 126, Bairro Cajazeiras, Fortaleza, Ceará, CEP: 60864-455, Único sócio da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a Denominação social "**CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Com Sede a Rua Monsenhor Bruno nº 1153 Sala 415, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60115-191, cujo ato constitutivo encontra-se registrado na Junta Comercial do Ceará sob NIRE 23600054798 por despacho de 08/06/2015, e aditivos AC-2016006498-8 por despacho de 18/01/2016; AC-2016222955-0 por despacho de 01/06/2016, AC-2016287571-1 por despacho de 21/11/2016, AC-5397657 por despacho de 02/03/2020 e AC-5743404 por despacho de 02/02/2022, inscrita no CNPJ nº 00.611.868/0001-28.

Claúsula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial "**CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**,".

Claúsula Segunda – O endereço da sede será na Rua Monsenhor Bruno nº 1153 Sala 415, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60115-191.

Claúsula Terceira – A sociedade tem por objetivos sociais: Construção de edifícios, elaboração, planejamento e análise de projetos de engenharia, agronomia, avaliação, vistoria e perícia técnica de imóveis rurais e urbanos, topografia, sondagem, jardinagem, demolição, terraplanagem, supervisão, coordenação e orientação técnica, planejamento, projeto e especificação, execução de desenhos técnicos, assistência, assessoria e consultoria, auditoria, laudo e parecer técnico, elaboração de orçamentos de obras e serviços técnicos, fiscalização de obras, administração e gerenciamento de obras, prestação de serviços de qualquer natureza, locação de mão de obra especializada e não especializada, condução e execução de manutenção de instalações e montagens industriais, serviços de terceirizações, limpeza pública, coleta de lixo urbano e hospitalar, remoção e beneficiamento de lixo e resíduos sólidos, edificações, estradas, aeroportos, sistema de transporte, transporte escolar, construção de abastecimento de água, rede de esgoto, saneamento, drenagem, portos, rios e canais, construção de barragens, açudes, diques, passagens molhadas, pontes, pavimentações poliédricas, paralelepípedos e asfálticas, fundações, instalações elétricas de baixa e alta tensão, hidráulicas, hidro sanitárias, subestações, eletrificação rural, rede de computadores, eletrônica, fibra ótica, serviços de informática, manutenção de aparelhos de ar condicionado, janeliros, centrais de ar, câmaras frigoríficas, aluguel de máquinas e equipamentos leves e pesados para construção sem operador, exceto andaimes, tais como: betoneiras, tratores, escavadoras, motoniveladoras e similares, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, tais como: máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, motores, turbinas e máquinas-ferramenta, geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras, aparelhos de usos comerciais e industriais, equipamentos cinematográficos, equipamentos profissionais para rádio, televisão e comunicações, equipamentos de teste, medição e controle, contêineres.



**6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 00.611.868/0001-28**

1661
Página

Claúsula Quarta - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 22 de maio de 1995.

Claúsula Quinta - O capital social é de **R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais)** dividido em **250.000 (Duzentas e cinquenta mil) quotas** no valor nominal de **R\$ 10,00 (Dez reais)** cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente no país e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	PERC%	VALOR R\$
ELIZEU BASTOS LIRA	250.000	100,00%	2.500.000,00
TOTAL	250.000	100,00%	2.500.000,00

Claúsula Sexta - A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

Claúsula Sétima - A administração da sociedade cabe ao sócio **ELIZEU BASTOS LIRA**, incumbidos da administração e seus poderes e atribuições e, a qualificação completa do administrador não sócio, quando designado no contrato.

Claúsula Oitava - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Claúsula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Claúsula Décima - A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas sociais.

Claúsula Décima Primeira - A sociedade tem por foro contratual a comarca de Fortaleza, Ceará, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato social, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o em um a única via, com arquivamento da primeira via na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza-Ce, 25 de Abril de 2023

Elizeu Bastos Lira





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/064.736-7	CEP2300117491	26/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA	26/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, de CNPJ 00.611.868/0001-28 e protocolado sob o número 23/064.736-7 em 26/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6113591, em 27/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA	26/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA	26/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/04/2023

Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 27/04/2023, às 09:27.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/064.736-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza, quinta-feira, 27 de abril de 2023



